



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### EMENDA Nº 007 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 11 de abril de 2000, promulga a seguinte Emenda:


Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 93 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Veda-se o parcelamento do solo urbano abrangido pela bacia do rio Jundiá, a montante do ponto de captação de água para tratamento e posterior distribuição à população, de que resultem áreas inferiores a mil metros quadrados.”

Artigo 2.º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

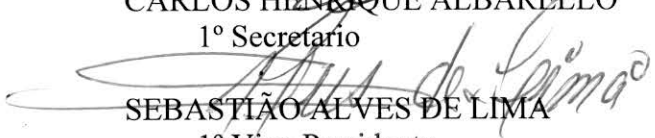
Campo Limpo Paulista, 18 de abril de 2000.

A Mesa,

  
PEDRO MIGUEL  
Presidente

  
CARLOS HENRIQUE ALBARELLO  
1º Secretário

  
CÍCERO AUGUSTO DE LIMA NETO  
2º Secretário

  
SEBASTIÃO ALVES DE LIMA  
1º Vice-Presidente

  
NAIRTO EUSTAQUIO GOMIDE  
2º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil.

  
Jose Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria